



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sumário

Capítulo I Objetivo	3
Capítulo II Escopo de Atuação	3
Capítulo III Composição e Funcionamento	4
Capítulo IV Presidente do Conselho de Administração	5
Capítulo V Reuniões	7
Capítulo VI Funções, Deveres e Responsabilidades	9
Capítulo VII Obrigações dos Membros do Conselho de Administração	10
Capítulo VIII Orçamento do Conselho de Administração	11

Capítulo IX Ordem	12
Capítulo X Discussão, Deliberação e Atas	12
Capítulo XI Comitês Técnicos	13
Seção I.....	13
Seção II Comitê de Tecnologia.....	15
Capítulo XII Disposições gerais	16

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Capítulo I Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento Interno”) aprovado em reunião do Conselho de Administração da SL Tools S.A. (“Companhia”) realizada em 03 de Julho de 2025, estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 135”), das demais normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme aplicáveis, e do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”).

Capítulo II Escopo de Atuação

Artigo 2º. Além de outras atribuições que lhe sejam designadas por lei ou pelo próprio Estatuto Social, o Conselho de Administração deve estabelecer as orientações gerais dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando estabelecer as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas/coligadas;
- (ii) zelar pelos interesses da Companhia, de seus acionistas, e do mercado administrado pela Companhia;
- (iii) zelar pela integridade, bom funcionamento e desenvolvimento dos mercados administrados pela Companhia;
- (iv) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (v) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

- (vi) formular diretrizes para a gestão da Companhia que serão refletidas no orçamento anual;
- (vii) exercer as atribuições conferidas pelas políticas internas da Companhia;
- (viii) aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho do Departamento de Autorregulação;
- (ix) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria; e
- (x) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

Capítulo III Composição e Funcionamento

Artigo 3º. O Conselho de Administração terá a composição prevista no Estatuto Social.

§1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será aquele previsto no Estatuto Social.

§2º Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser independentes, conforme definido no Estatuto Social da Companhia e nos termos do artigo 29 da Resolução CVM nº 135.

§3º A perda da condição de independência de membro do Conselho de Administração eleito como independente, ensejará sua renúncia, que deverá ser comunicada à Companhia pelo conselheiro em questão na forma do artigo 151 da Lei das S.A.

§4º No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes deverão nomear substituto para ocupar o cargo vago, o qual atuará até a primeira Assembleia Geral subsequente, que deverá eleger conselheiro para completar o mandato do membro do conselho de administração substituído. Caso a vacância ocorra em cargo ocupado por conselheiro independente, tanto aquele que seja nomeado pelo Conselho de Administração para substituí-lo quanto aquele que seja eleito pela Assembleia Geral para tal deverá cumprir os requisitos de independência previstos no Estatuto Social da Companhia e no artigo 29 da Resolução CVM nº 135. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição, no prazo máximo de 15 dias.

§5º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§6º A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de 1 (um) suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

§7º O membro do Conselho de Administração ou suplente deverá ter reputação ilibada, e não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, fatores de impedimento ou conflito.

§8º O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos do artigo 156 da Lei das S.A.

§9º O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito na mesma Assembleia Geral que eleger os seus membros..

§10º A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, é condicionada à assinatura de termo de posse, conforme previsto no Estatuto Social.

Artigo 4º. O Conselho de Administração determinará a remuneração individual de seus membros, dentro das limitações de remuneração globais anuais aprovadas em Assembleia Geral.

Capítulo IV Presidente do Conselho de Administração

Artigo 5º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração ("Presidente"), em adição às suas atribuições legais:

- (i) acompanhar diariamente as atividades da Companhia, interagindo com os membros da Diretoria, participando de reuniões e videoconferências conforme lhe seja demandado, bem como participando na revisão e avaliação de documentos e materiais internos, sobre temas estratégicos ou relevantes que lhe sejam encaminhados, e realizando diretamente o devido reporte ao Conselho de Administração, ou dando suporte nas discussões a eles pertinentes, conforme aplicável;
- (ii) dar suporte nas atividades relacionadas à definição da matriz de riscos da Companhia;
- (iii) supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral e execução da estratégia de curto e longo prazos da Companhia, conforme objetivos e interesses estabelecidos pelos acionistas e pelo Conselho de Administração da Companhia;

- (iv) participar de reuniões com a Diretoria para acompanhamento dos seus negócios e operações, em especial para fins de monitoramento do fluxo de caixa e investimentos de capital, em periodicidade e formato a serem definidos;
- (v) auxiliar na definição da governança, da periodicidade e níveis de interação entre a Diretoria, o Conselho de Administração, e os acionistas da Companhia;
- (vi) ser o interlocutor do Conselho da Administração com a Diretoria e demais colaboradores da Companhia;
- (vii) dar suporte na definição e coordenação das pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, dos calendários de reuniões e das Assembleias Gerais da Companhia, e realizar as convocações de reuniões do Conselho de Administração da Companhia;
- (viii) auxiliar na originação e definição de novas oportunidades de negócios e operações estratégicas para a Companhia; e
- (ix) fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia no que diz respeito à gestão da Companhia, do ponto de vista de resultado, alocações de recursos entre unidades de negócios, gestão de talentos e fluxo de caixa, a fim de assegurar que a gestão esteja alinhada com os objetivos e interesses aprovados pelo Conselho de Administração e pelos acionistas da Companhia.

Artigo 6º. O Presidente poderá nomear um Secretário de Governança. Se nomeado, o Secretário de Governança, que em relação aos assuntos da secretaria reportar-se-á ao Presidente, terá as seguintes atribuições:

- (i) apoiar o Presidente na dinâmica das reuniões e na preparação das agendas;
- (ii) mediante pedido do Presidente, enviar o anúncio de convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos membros do Conselho de Administração, do local, data, horário e agenda/ordem do dia, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regimento Interno;
- (iii) encaminhar o material de apoio às reuniões e interagir com os membros da Diretoria, a fim de assegurar a qualidade e a tempestividade das informações;
- (iv) secretariar as reuniões, preparar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, e coletar as assinaturas de todos os

conselheiros presentes além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

- (v) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e sua posterior publicação, quando aplicável;
- (vi) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e
- (vii) outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, quando de sua eleição.

Capítulo V Reuniões

Artigo 7º. No início de cada exercício, o Presidente deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

- (i) o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (ii) os programas anuais de dispêndios e de investimentos; e
- (iii) a avaliação formal dos resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria e de cada diretor individualmente.

§1º A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas evitando frequência superior à mensal.

§2º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, incluindo-se nessa contagem os membros devidamente representados por procuração.

§3º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na data e local especificados nas convocações, contanto que realizadas no Brasil, a não ser que de outra forma acordado pelos membros do Conselho de Administração. Poderão ser realizadas de forma virtual, desde que se assegure a possibilidade de verificação.

§4º Todas as reuniões do Conselho de Administração, observado o disposto no *caput* deste Artigo, serão convocadas por aviso com pelo menos: (i) 30 dias úteis de antecedência para reuniões periódicas; (ii) 10 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc*; e (iii) 3 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* nas quais 3 membros ou o Presidente justificadamente considerem que o(s) assunto(s) a ser(em) discutido(s) possui/possuem natureza urgente. O aviso deverá conter o horário, dia, local e a pauta da reunião, anexando-se cópias, quando possível, de

documentos e propostas a serem consideradas ou discutidas. O aviso de reunião do Conselho de Administração será considerado devidamente dado a um determinado membro do Conselho de Administração se enviado por escrito ou por meios eletrônicos, em qualquer caso ao seu último endereço conhecido ou a qualquer outro endereço informado por ele à Companhia.

§5º Será dispensada a convocação caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. Um membro do Conselho de Administração poderá dispensar a exigência de aviso tanto para situações futuras quanto retrospectivamente.

§6º A maioria dos Conselheiros, mediante solicitação escrita ao Presidente, ou o Presidente poderão solicitar que uma reunião extraordinária seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. As solicitações de inclusão ou exclusão de itens na ordem do dia/agenda ou a convocação de reuniões do Conselho de Administração, por parte dos Conselheiros, devem ser encaminhadas, por escrito, ao Secretário de Governança, se nomeado, ou diretamente ao Presidente. O Secretário de Governança, se nomeado, deve submeter as propostas recebidas ao Presidente do Conselho de Administração e informar aos Conselheiros, conforme o caso, a decisão do Presidente.

§7º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro lugar acordado pelo Conselho de Administração, e presididas pelo Presidente. Os membros do Conselho poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência ou videoconferência, sendo tal participação considerada presença física na reunião.

§8º O(s) membro(s) do Conselho de Administração que participar(em) por conferência telefônica ou videoconferência deverão se certificar de que os assuntos tratados na reunião não serão acompanhados por terceiros não autorizados.

§9º O Presidente presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, prevista no §12º abaixo.

§10º Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, exceto conforme disposto em Estatuto Social.

§11º O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

§12º No caso de ausência ou impedimento temporário de um membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do

Conselho de Administração indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido, exceto se tal impedimento decorrer de situação de conflito de interesses.

Capítulo VI Funções, Deveres e Responsabilidades

Artigo 8º. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) aprovar as regras relativas ao funcionamento geral dos mercados administrados pela Companhia, seus regulamentos, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão das pessoas autorizadas a operar;
- (ii) aprovar as regras relativas à admissão à negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários e respectivos emissores, quando for o caso;
- (iii) sem prejuízo da competência delegada ao Diretor Geral, prevista no art. 100, I, da Resolução CVM nº 100, determinar o recesso, total ou parcial, do(s) mercado(s);
- (iv) escolher e destituir os auditores independentes;
- (v) estabelecer as hipóteses, prazos e efeitos da interposição de recursos ao Conselho de Administração das seguintes decisões tomadas pelo Diretor Geral da Companhia:
 - (a) decreto do recesso do mercado administrado pela Companhia;
 - (b) adoção de medidas e procedimentos destinados a coibir a realização de operações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;
 - (c) cancelamento ou solicitação à Infraestrutura de Mercado Financeiro cabível da suspensão de liquidação de negócios realizados em mercado administrado pela Companhia que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares; e
 - (d) determinação de suspensão de pessoa autorizada a operar em mercado administrado pela Companhia no caso de violação ao Regulamento, ao Manual de Operações da Companhia ou ao Código de Ética da Companhia

- (vi) julgar recursos nas hipóteses previstas no estatuto ou em regulamento, se houver;
- (vii) aprovar o orçamento do Departamento de Autorregulação e do Conselho de Autorregulação, bem como o programa de trabalho a ele correspondente;
- (viii) examinar os relatórios (a) de prestação de contas das atividades realizadas pelo Departamento de Autorregulação, auditado por auditor independente registrado na CVM, indicando os principais responsáveis por cada uma delas, bem como as medidas adotadas ou recomendadas como resultado de sua atuação; e (b) contendo a proposta orçamentária para o exercício subsequente, elaborados pelo Diretor do Departamento de Autorregulação, e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo;
- (ix) aprovar o relatório anual de controles internos de riscos operacionais, assim como o plano de continuidade de negócios;
- (x) eleger e destituir os Diretores da Companhia; e
- (xi) eleger e destituir os membros do Conselho de Autorregulação.

Capítulo VII Obrigações dos Membros do Conselho de Administração

Artigo 9º. Cada membro do Conselho de Administração e, conforme o caso, o Secretário de Governança, deverá:

- (i) antes de aceitar seu mandato, consultar as normas vigentes, o Estatuto Social e este Regimento Interno;
- (ii) dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;
- (iii) ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões do Conselho de Administração;
- (iv) participar das discussões e votações, solicitando a análise dos documentos relevantes que considere necessários, durante as discussões e antes da votação;
- (v) votar por escrito ou oralmente ou, se preferir, registrar desacordos ou reservas quando aplicável;

- (vi) manter confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e fazer com que os empregados e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio ou de outrem; e
- (vii) cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de membro do Conselho de Administração.

Artigo 10. Sem prejuízo das vedações legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aquelas previstas na Lei das S.A. e nas normas expedidas pela CVM, os membros do Conselho de Administração e, conforme o caso, o Secretário de Governança do Conselho de Administração, não estão autorizados a:

- (i) praticar atos gratuitos às custas da Companhia, em conformidade com o § 4º do artigo 154 da Lei das S.A., salvo se expressamente autorizado para tal pela Assembleia Geral;
- (ii) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia;
- (iv) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;
- (v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- (vi) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; ou
- (vii) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia.

Capítulo VIII Orçamento do Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração terá seu orçamento próprio, compreendendo as despesas referentes a consultas a profissionais externos para obtenção de subsídios em matérias de relevância para a Companhia, seguro do tipo

Directors and Officers Liability Insurance (D&O) para seus membros, programas de capacitação ou formação de opinião sobre determinados temas, bem como o reembolso de despesas necessárias ao funcionamento do Conselho de Administração.

Artigo 12. Independentemente de previsão no orçamento, a Companhia reembolsará os membros do Conselho de Administração de todos os custos e despesas razoáveis, incluindo despesas de deslocamento e hospedagem incorridos quando agindo em nome e no interesse da Companhia, e/ou para participar de reuniões do Conselho de Administração, ou de Assembleias Gerais desde que previamente aprovado e não possíveis de serem realizadas remotamente.

Capítulo IX Ordem

Artigo 13. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) abertura da sessão;
- (ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- (iii) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e
- (v) apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos conselheiros.

Parágrafo Único. Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Capítulo X Discussão, Deliberação e Atas

Artigo 14. Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

Artigo 15. Em caso de empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

Artigo 16. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Artigo 17. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

§1º As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§2º Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre Conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

Capítulo XI Comitês Técnicos

Artigo 18. Para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais, o Conselho de Administração poderá dispor de Comitês Técnicos, que terão por finalidade o cumprimento do plano estratégico, orçamentário e operacional da Companhia, bem como administrar as diretrizes de recursos humanos, financeiros, tecnológicos e administrativos e das ações de comunicação.

§ 1º. Cada Comitê Técnico poderá ter sua atuação disciplinada por Regimento Interno próprio, observado o estipulado neste Regimento e demais políticas e normas internas da Companhia.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá designar um de seus membros para acompanhamento das atividades de cada Comitê Técnico, mediante deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração.

Seção I

Comitê de *Compliance*, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos

Artigo 19. Compete ao Comitê de *Compliance*, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos:

- (i) gerenciar o processo de elaboração, padronização, revisão anual, aprovação e publicação de políticas institucionais, incluindo as Políticas de *Compliance*, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, respectivamente;
- (ii) definir e implementar os métodos para identificação, avaliação e monitoramento da adequação à regulamentação;

- (iii) apoiar na execução de todos os procedimentos referentes ao Plano de Continuidade de Negócio;
- (iv) identificar e gerir os riscos regulatórios aos quais a Companhia está ou poderá estar sujeita;
- (v) implementar procedimentos e controles para mitigar ou eliminar riscos de sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições;
- (vi) gerenciar o processo de elaboração, padronização, revisão anual, aprovação e publicação de políticas institucionais, incluindo o Manual de Gerenciamento de Riscos Operacionais e Controles Internos;
- (vii) a supervisão dos procedimentos e controles internos, a fim de garantir a efetiva aplicação e eficácia das regras desenvolvidas pela Companhia;
- (viii) a supervisão dos controles de riscos, visando a identificação, a gestão e a mitigação de riscos significativos aos negócios da Companhia;
- (ix) implementar estrutura e procedimentos de gestão de riscos e controles internos efetiva para identificação, avaliação e monitoramento da aderência dos processos aos níveis de exposição ao risco da Companhia;
- (x) identificar, avaliar, monitorar e reportar ao setor de PLD/FTP caso, no curso de sua atuação, seja identificada alguma atipicidade com relação aos temas de PLD/FTP;
- (xi) estabelecer as regras e procedimentos necessários para a implementação da estrutura e procedimentos de gestão de riscos e controles internos; e
- (xii) elaborar, na forma prevista no artigo 27, inciso VI e §3º artigo 101 da Resolução CVM nº 135, o relatório anual de controles internos e de riscos operacionais, a ser encaminhado ao Conselho de Administração ao fim de cada exercício social, o qual também deverá ser submetido à CVM, o qual deverá conter recomendações a respeito do saneamento de eventuais deficiências identificadas, o qual deverá ser arquivado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, permanecendo à disposição da CVM e demais autoridades competentes.

Seção II Comitê de Tecnologia

Artigo 20. Compete ao Comitê de Tecnologia:

- (i) gerenciar o processo de elaboração, padronização, revisão anual, aprovação e publicação de políticas institucionais, incluindo a Política de Segurança da Informação e o Plano de Continuidade de Negócio;
- (ii) garantir o bom funcionamento de todos os componentes de tecnologia, sobretudo no que diz respeito à resiliência a eventos de risco operacional;
- (iii) participar da elaboração, implementação, revisão e testes periódicos do Plano de Continuidade de Negócio, juntamente com as demais áreas da Companhia;
- (iv) assegurar a implementação do Plano de Continuidade de Negócios da Companhia em todos os aspectos relacionados à infraestrutura de tecnologia da informação;
- (v) implementar o Plano de Continuidade de Negócios da Companhia, de forma a conduzir testes periódicos e assegurar a manutenção dos processos críticos de negócio;
- (vi) estabelecer processo contínuo, integrado e abrangente de gestão de segurança de informação da Companhia;
- (vii) assegurar a integridade, a segurança e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de tecnologia da informação utilizados pela Companhia;
- (viii) implementar mecanismos de proteção e segurança da informação com vistas a prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a ataques digitais;
- (ix) garantir que os sistemas de PLD/FTP e *Data Loss Prevention* (DLP) estejam adequadamente funcionando, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo possível; e
- (x) implementar boas práticas de segurança da informação e *cybersecurity* a fim de evitar ataques cibernéticos e interrupções na regular condução dos negócios da Companhia.

Capítulo XII Disposições gerais

Artigo 21. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 23. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação do próprio órgão.

São Paulo, 03 de Julho de 2025.

* * * * *

Histórico de versão	
Elaboração documento	Jul/25